



LEI COMPLEMENTAR Nº 109 / 2008

Dispõe sobre a remissão de Créditos Fiscais relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, à Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar e à Taxa de Serviço de Esgoto, nos casos em que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam remetidos os créditos fiscais relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, à Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar e à Taxa de Serviço de Esgoto dos contribuintes que se enquadrarem nas hipóteses de isenção prevista nas Leis Complementares nº 010/1998, nº 028/2001, nº 029/2002, nº 034/2003, nº 053/2005 e nº 075/2006, cujos requerimentos tenham excedido o prazo regularmente previsto.

§ 1º A remissão alcança os fatos geradores que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2007, inclusive.

§ 2º Os valores a que se refere o caput, compreendem principal, atualização monetária, multa e juros, inclusive moratórios.

§ 3º O disposto no caput não se aplica a créditos da Fazenda Municipal que estejam sendo questionados judicialmente ou administrativamente por iniciativa do contribuinte, salvo se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, o interessado manifestar expressa desistência do processo correspondente, sem quaisquer ônus para o Município.

§ 4º Na desistência a que se refere o § 3º deste artigo, o contribuinte deverá, expressamente, declarar que renuncia a quaisquer direitos sobre o qual se fundamente o processo.

§ 5º A desistência a que se refere o § 3º deste artigo poderá ser exercida através de petição, conforme modelo a ser oferecido pela Procuradoria da Fazenda Municipal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Não haverá cobrança de honorários de sucumbência por parte do Município, nas desistências previstas no § 3º deste artigo.

Art. 2º O benefício da remissão será requerido através de processo administrativo, ficando condicionado ao enquadramento do contribuinte nos requisitos e condições previstos na legislação.

§ 1º O contribuinte deverá requerer a remissão até 31 de dezembro de 2008.

§ 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, serão revistos os processos de isenção ainda não arquivados, pela Secretaria Municipal Especial de Finanças.

Art. 3º A remissão dos créditos, nos termos da presente Lei Complementar, não confere direito à restituição ou compensação de importâncias anteriormente pagas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de agosto de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	<u>o DIÁRIO</u>
Folha nº	<u>1578</u>
Data	<u>21.10.08</u> pág <u>10</u>
	<u>F. A. B.</u>